



Processo: 077/14 HUGOL

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.022.656/0001-01, com sede a Rua José Cheinfert, nº 315, Bairro Barigui, Município de Araucária, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor ALEXANDRE SOARES CAVASSIN, brasileiro, casado, procurador, portador do RG n. 4.536.058-0/PR e CPF n. 784.632.469-15.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

COMODATÁRIA: AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual n. 5.591/02, Certificada como entidade beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde), pela portaria MS/SAS n. 611/12, gestora do **HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob n. 05.029.600/0003-68, localizado na Avenida Anhanguera, n. 14527, CEP: 74463-350. Cidade de Goiânia - GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMODATO** de 01 (um) equipamento eletrônico, denominado **Sistema SOLIDSAFE**, utilizado para diluir o produto da **COMODANTE**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos artigos 579 a 585 do CC/2002, além das demais de direito pertinentes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto, a transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo do **Sistema SOLIDSAFE** com as seguintes descrições: sistema microprocessador controlado, gerador de solução de limpeza pronto uso em circuito fechado à partir de um produto sólido para alimentação de processos de lavagem em Centrais de Material e Esterilização (alimentação de termodesinfetadoras, lavadoras automática, lavadoras ultrassônicas e outros). O Sistema deve ser compacto, de fácil instalação e com capacidade de monitoração da concentração da solução ultra concentrada gerada à partir da cápsula do produto sólido garantindo assim a precisão da dosagem do produto de limpeza pronto uso que será utilizado pelas máquinas. O sistema deve ser capaz de alimentar de alimentar pelo menos 05 (cinco) máquinas simultaneamente sem interrupção do fluxo. O valor referencial do **Sistema SOLIDSAFE** é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada.

Parágrafo único. O **Sistema SOLIDSAFE**, objeto deste contrato, será utilizado pelo **COMODATÁRIO** para uso hospitalar, exclusivamente no





local e setor em que o mesmo foi devidamente instalado pelo **COMODANTE**, ou pela equipe técnica autorizada do **COMODANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. O **COMODATÁRIO** deverá conservar o **Sistema SOLIDSAFE** no local instalado, não sendo permitida a remoção ou a instalação em outro local que não o previamente posicionado pela **COMODANTE** ou sem a autorização prévia da mesma.

Parágrafo único. Quaisquer danos ocasionados no equipamento, por culpa exclusiva do **COMODATÁRIO**, de seus agentes ou de terceiros, serão arcados exclusivamente pelo **COMODATÁRIO**.

Cláusula 3ª. O **COMODATÁRIO** é obrigado a conservar o **Sistema SOLIDSAFE**, mantendo-o em perfeito estado de uso, não podendo usá-lo com finalidade diversa da indicada pelo **COMODANTE**.

Cláusula 4ª. O **COMODATÁRIO** se obriga a restituir o valor monetário do **Sistema SOLIDSAFE**, instituído na cláusula primeira deste contrato, ao **COMODANTE**, em caso de perda, furto, roubo ou uso inadequado que acarrete danos ao equipamento.

Cláusula 5ª. A manutenção do **Sistema SOLIDSAFE** e/ou reparo do mesmo, será realizada exclusivamente pelo **COMODANTE**. Fica proibido qualquer tipo de intervenção no equipamento **Sistema SOLIDSAFE** pelo **COMODATÁRIO**, seus funcionários ou terceiros, sendo de total responsabilidade do **COMODATÁRIO** tal atitude.

Cláusula 6ª. O presente contrato está vinculado ao uso dos produtos: **METALCLEAN 4 Kg**.

Cláusula 7ª. O **COMODANTE** compromete-se a realizar a manutenção no **Sistema SOLIDSAFE** quando existirem defeitos de fabricação e/ou peças. Assim, o **COMODANTE** dará assistência técnica quando necessário e manutenção preventiva anualmente, desde que a falha no equipamento não seja ocasionada por mau uso.

Parágrafo único. Caso o defeito no aparelho seja ocasionado pelo uso incorreto do **COMODATÁRIO**, de seus funcionários ou terceiros, obrigatoriamente o **COMODANTE** é que deverá realizar o reparo e/ou manutenção, contudo os custos serão inteiramente repassados para o **COMODATÁRIO**.

DA DURAÇÃO, RESCISÃO E DEMAIS AVENÇAS





Cláusula 8ª. O contrato tem o prazo de 12 (doze) meses e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por quaisquer das partes por intermédio de simples notificação, por escrito, com a devolução imediata do equipamento em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo único. O presente comodato poderá ser rescindido, sem prejuízo para as partes, através de uma comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo segundo. Caso ocorra a rescisão do contrato de fornecimento de insumo do produto METALCLEAN (Processo Administrativo HUGO 439/15), o presente contrato de comodato será rescindido automaticamente, ficando autorizado ao **COMODANTE** recolher de imediato o equipamento **SOLIDSAFE**.

Cláusula 9ª. O **COMODANTE** não se responsabiliza por qualquer perda do produto ou defeitos no equipamento, no caso de má-utilização do sistema objeto deste contrato.

Cláusula 10ª. O Sistema **SOLIDSAFE** deverá ser entregue e instalado no **HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Avenida Anhanguera, n. 14527, CEP: 74463-350. Cidade de Goiânia – GO, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.

Cláusula 11ª. Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes ou alheio à vontade das partes, devidamente comprovado, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Cláusula 12ª. Os prejuízos, de quaisquer espécies, materiais e morais, que venham a ser causados pelo uso incorreto do **Sistema SOLIDSAFE** pelo **COMODATÁRIO**, serão arcados exclusivamente por este, eximindo o **COMODANTE** de qualquer responsabilidade civil e criminal que incida sobre o fato.

Cláusula 13ª. A inobservância de qualquer das disposições do presente contrato por quaisquer das partes fará incidir para a parte infratora o ressarcimento de perdas e danos que venham a ser sofridos, inclusive os de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das penalidades cabíveis. (art. 251 do CC c/c art. 461, parágrafo 1º, do CPC)

DO FORO





Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 03 de agosto de 2015.

Alexandre Soares Cavassin
CPF: 784.632.469-15
Gerente Administrativo

COMODANTE

Nome: Alexandre S. Cavassin
CPF: 784.632.469-15
PROCURADOR

TESTEMUNHA 1

Nome: Ana Carolina Neri
CPF: 019 761 911 81

COMODATÁRIO

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021 - 78

